

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais
Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus

Proc. n.º 1013-I/2011

Fls. n.º 19

DESPACHO

Concordo com os termos e fundamentos do relatório final que antecede, a fls. 16 a 18 pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 65.º do CEPMPL não autorizo a acreditação da Sra. Patricia Fernandes dos Santos Silva como visitante do recluso n.º 191/5231 – Wilton Monteiro Apresentação Alves, porquanto esta no dia 28/08/2011 entregou neste Estabelecimento formulário no qual requereu a sua acreditação, para fins de visita, como namorada do recluso.

Todavia, estamos certos, o que a requerente pretendia e pretende, é manter uma relação de namoro e que a acreditação como amiga só surge porque o seu requerimento não mereceu acolhimento.

E surge, estou convicto, numa tentativa de levar ao engano os serviços para que estes emitissem cartão de visitante o que lhe bastava para poder entrar no estabelecimento e visitar o recluso, não o pretendendo de facto visitar nesta qualidade mas sim na qualidade de namorada.

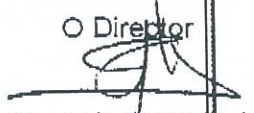
Agiu portanto de má fé numa tentativa de enganar os serviços esperando alcançar o fim a que inicialmente se arrogou mas de forma enviesada.

Notifique-se o recluso.

O recluso poderá, querendo, impugnar esta decisão perante o Tribunal de Execução de penas nos termos do disposto no n.º 5 do art. 65.º do CEPMPL

Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, 2011-12-22

O Director



(Orlando Carvalho)

23 12 2011

